

Recommendation concerning information and counselling for young people in Europe

Unofficial translation into Portuguese

Recommandation concernant l'information et les conseils à donner aux jeunes en Europe

Traduction non-officielle en portugais

DO COMITÉ DE MINISTROS DIRIGIDA AOS ESTADOS MEMBROS RELATIVA À INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO PARA JOVENS NA EUROPA

© Council of Europe, original English and French versions

Text originated by, and used with the permission of, the Council of Europe. This unofficial translation is published by arrangement with the Council of Europe, but under the sole responsibility of the translator.

* * * * *

© Conseil de l'Europe, versions originales en anglais et français

Le texte original provient du Conseil de l'Europe et est utilisé avec l'accord de celui-ci. Cette traduction est réalisée avec l'autorisation du Conseil de l'Europe mais sous l'unique responsabilité du traducteur.

RECOMENDAÇÃO N° R (90) 7

**DO COMITÉ DE MINISTROS DIRIGIDA AOS
ESTADOS-MEMBROS RELATIVA À INFORMAÇÃO E
ACONSELHAMENTO PARA JOVENS NA EUROPA**

*(Adotada pelo Comité de Ministros em 21 de fevereiro de
1990, aquando da 434ª reunião de Delegados dos Ministros)*

O Comité de Ministros, nos termos do artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa,

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é alcançar uma união mais estreita entre os seus membros;

Tendo em conta as conclusões pertinentes das Conferências dos Ministros Europeus responsáveis pela Juventude (realizadas em Estrasburgo, entre 17-19 de dezembro de 1985, e em Oslo, entre 11-12 de abril de 1988);

Considerando que os jovens têm o direito a dispor de informação completa, compreensível, fiável e sem reservas, assim como a aconselhamento sobre todos os problemas que lhes dizem respeito em todos os setores, sem exceção, permitindo-lhes todas as escolhas possíveis, sem qualquer discriminação nem influências ideológicas ou outras;

Tendo presente que esta informação e aconselhamento abrangentes e pluralistas na sua perspetiva devem contribuir para promover a autonomia dos jovens;

Considerando que esta informação e aconselhamento constituem um fator importante para aumentar a mobilidade dos jovens, tanto individualmente como em grupos, e que esta mobilidade é essencial para promover a compreensão e a paz entre os povos e desenvolver o sentimento de pertença à Europa,

I. Recomenda as seguintes medidas aos governos dos Estados-membros:

1. promover a coordenação a nível europeu – no respeito da democracia, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais – de uma política de informação e aconselhamento acessível e concebida para todos os jovens; isto implica, nomeadamente, a recolha de informação a nível local, nacional e internacional e a sua difusão mais ampla possível junto da juventude;

2. promover e apoiar a criação e/ou o desenvolvimento de serviços de informação e aconselhamento apropriados que respeitem os princípios seguintes: polivalência dos serviços, pluralismo das fontes e abrangência nas respostas dadas aos jovens; respeito do direito dos jovens ao anonimato e fiabilidade da informação, acesso sem discriminação, carácter não comercial e promoção da autonomia dos jovens e, para este fim, recomenda o seguinte aos governos:

a. informar e aconselhar os jovens em função dos seus pedidos diretos e necessidades específicas;

b. promover sondagens adaptadas às especificidades nacionais que permitam estudos comparativos a nível europeu sobre as necessidades dos jovens, e utilizar os resultados destas sondagens para proceder a uma adaptação constante dos serviços e estruturas;

c. assegurar-se da mais elevada fiabilidade possível dos serviços prestados e da validade das fontes da informação e da sua difusão;

d. promover uma participação efetiva dos jovens nas atividades de informação e aconselhamento que lhes são destinadas;

e. reconhecer a complementaridade dos serviços de informação e aconselhamento e das organizações de juventude e fomentar a cooperação entre eles, associando-os, por exemplo, nos órgãos estatutários de gestão e na elaboração e difusão da informação;

f. proceder a consultas mútuas sobre questões relativas à formação de pessoal para estes serviços, a fim de o equipar com as competências necessárias para executar as tarefas que lhes são confiadas para a implementação desta recomendação;

g. promover intercâmbios de pessoal, nomeadamente através de programas de bolsas, comparação das técnicas de informação adotadas por cada serviço e períodos de formação passados nos serviços apropriados nos diversos países;

h. reforçar a sua cooperação mútua, particularmente entre Estados vizinhos com afinidades linguísticas e culturais, em matéria de formação, incluindo formação especializada, para as categorias de pessoal acima mencionadas, ou ainda favorecer esta formação no contexto do Conselho da Europa, especialmente através do Centro Europeu da Juventude, desde que isto não implique a redução das atividades regularmente organizadas por e para as organizações de juventude.

3. apoiar a introdução de novas tecnologias nos serviços de informação e aconselhamento para facilitar:

- o acesso direto dos jovens à informação e ao aconselhamento, com base na autoinformação e através dos centros, serviços, *media* e operadoras móveis;

- o armazenamento, atualização, transferência, comunicação, publicação e gestão do produto;

- o tratamento dos dados e a sua compatibilidade, utilização e análise aos níveis local, regional, nacional e internacional, assim como a criação de uma rede de bancos de dados nacionais;

4. promover, a nível europeu, as pesquisas sobre métodos e técnicas de informação e aconselhamento e sobre os métodos de avaliação destes serviços, e fomentar, a nível europeu, a recolha e intercâmbio de documentação profissional sobre os métodos e técnicas produzida pelos profissionais e investigadores;

5. apoiar o desenvolvimento de uma rede europeia de serviços de informação e aconselhamento para jovens.

II. Encarrega o Secretário Geral do Conselho da Europa de submeter o conteúdo desta recomendação à atenção dos governos dos Estados partes da Convenção Cultural Europeia que não são membros do Conselho da Europa.